



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0158

LEI Nº 4818

PROJETO DE LEI 59/2019

Projeto de

Súmula: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

em comissão de Justiça

para emitir até

Arapongas, 05 de 08 de 2019

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 21 de 10 de 19.

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 28 de 10 de 2019

Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 059/19, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.678.046/0001-29, com sede a Rua Tucanos 1676, Centro, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, principiando num marco 5, situado na rua Andorinha Grande Situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a rua Andorinha Grande, na distância de 20,81 metros e rumo de NW41º15'01"SE, até o Marco 6; deste segue confrontando com o lote nº 02, tomando rumo SW13º31'00"NE, em uma distância de 57,51 metros até o marco 9; deste segue confrontando com a rua Papagaio Moleiro na distância de 17,00 metros rumo NW76º29'00"SE até o marco 10; deste segue confrontando com o lote nº 01, tomando rumo SW13º31'00", em uma distância de 59,52 metros até o marco 5, ponto inicial da descrição deste, destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de agosto de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1752/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 13:40
Legislativo - PL 59/2019

Francelise L. Paulucio



0,100

**Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio
e Turismo**

SEMIC
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Senhor Presidente da Comissão,

Pelo presente dirijo-me a V. S^a com a finalidade de responder ao ofício protocolado na data de 08/08/2019 sob o processo número 24070 informando que o endereço do Pastor responsável da Igreja Pentecostal Jesus Cristo que nós temos é o mesmo que consta no Projeto de Lei 59/19 e o telefone é (43) 99810-8631.

Em, 13 de agosto de 2019.


Wyndell Crepaldi
Diretor de Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Araponeka - PR


PROTOCOLO GERAL 1329/2019
Data: 13/08/2019 - Horário: 09:53
Administrativo - OFC 171/2019

Francelise L. Paulucio

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EXMO. SR. VALDECIR TUDIMO - Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo.

0,161

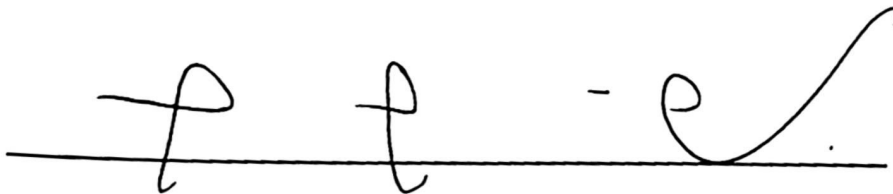
PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 24075
EM 08/08/19
Vincius
PREFEITURA

2ª VIA

Formulo o presente ofício para solicitar a vossa senhoria, que seja encaminhada a esta Comissão nome, telefone e endereço do pastor da Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, referente ao PL 59/19, o presidente desta Comissão também quer saber se a Igreja requerente possui terreno com escritura definitiva ou em comodato?

Atenciosamente

Arapongas, 07 de Agosto 2019.



Paulo César de Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

0,162

Designação de Relator

Projeto de Lei nº 59/2019.

SUMULA: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 05/08/2019

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

____/____/____

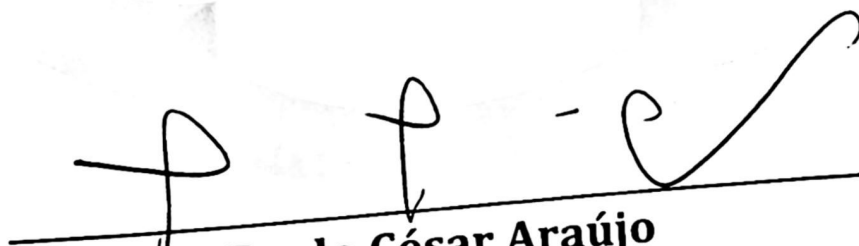
Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

____/____/____

RELATOR: RUBENS FRANZIN MANUEL.



Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.



Paulo César Araújo
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

0,163

PARECER nº 97 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 59/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 59/2019, de 01 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e Cessão de uso de terreno e desafetação a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, com sede na rua Tucanos, nº 1676, inscrita no CNPJ nº 82.678.046/0001-29, em 23 de julho de 2019, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 21658, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

Acompanha a mensagem correspondente. 

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas⁰¹⁶⁴

Estado do Paraná

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra nº 03, da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, com área de 1.079,76 m², destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis neste

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0165

Município e Comarca, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em Cessão de Uso e Desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar a Cessão de Uso e desafetação, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 500 (quinhentos) metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0166

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Franzin Manoel
Membro



Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2347/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 14:00
Legislativo - PCJR 97/2019





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO 0167

PARECER nº 97 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 59/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 59/2019, de 01 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e Cessão de uso de terreno e desafetação a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, com sede na rua Tucanos, nº 1676, inscrita no CNPJ nº 82.678.046/0001-29, em 23 de julho de 2019, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 21658, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0168

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra nº 03, da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, com área de 1.079,76 m², destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis neste

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0169

Município e Comarca, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em Cessão de Uso e Desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar a Cessão de Uso e desafetação, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 500 (quinhentos) metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0170

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2047/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 14:00
Legislativo - PCJR 17/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0171

MENSAGEM Nº. 059/2019

Arapongas, 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Cessão de uso de terreno e desafetação a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, com sede na rua Tucanos, nº 1676, inscrita no CNPJ nº 82.678.046/0001-29.

Em 23 de julho de 2019, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 21658, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra nº 03, da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, com área de 1.079,76 m², destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis neste Município e Comarca, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em Cessão de Uso e Desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar a Cessão de Uso e desafetação, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 500 (quinhentos) metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1751/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 13:38
Legislativo - MSGP 59/2019

Francelise L. Paulucio

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0172

PROJETO DE LEI Nº. 4.833/2019

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.678.046/0001-29, com sede a Rua Tucanos 1676, Centro, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, principiando num marco 5, situado na rua Andorinha Grande Situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a rua Andorinha Grande, na distância de 20,81 metros e rumo de NW41°15'01"SE, até o Marco 6; deste segue confrontando com o lote nº 02, tomando rumo SW13°31'00"NE, em uma distância de 57,51 metros até o marco 9; deste segue confrontando com a rua Papagaio Moleiro na distância de 17,00 metros rumo NW76°29'00"SE até o marco 10; deste segue confrontando com o lote nº 01, tomando rumo SW13°31'00", em uma distância de 59,52 metros até o marco 5, ponto inicial da descrição deste, destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0173

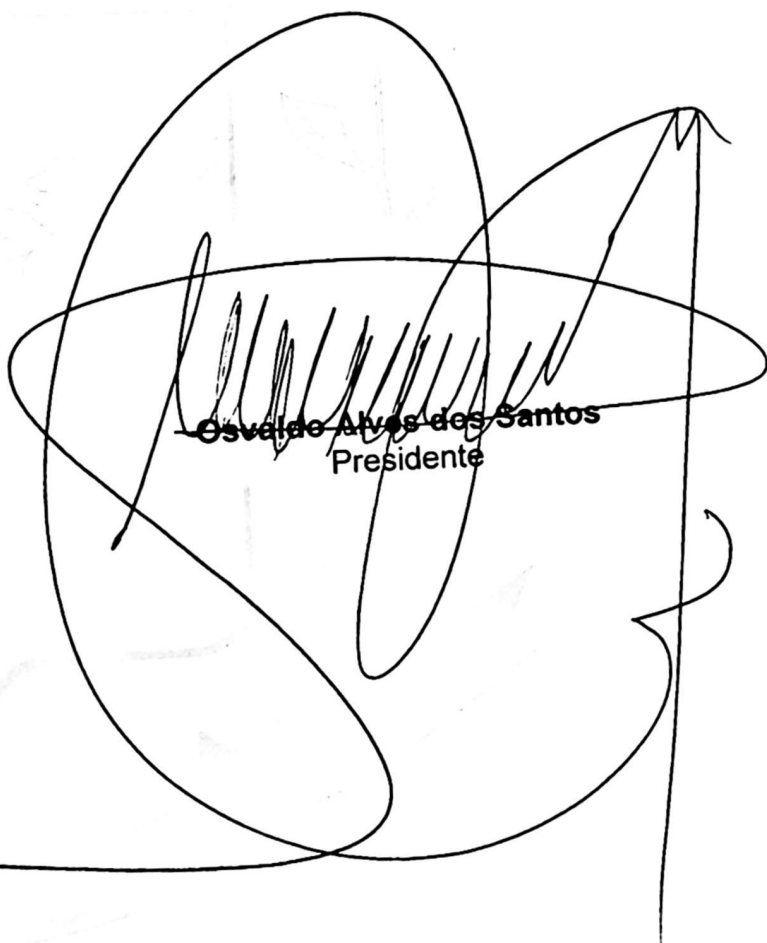
Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.678.046/0001-29, com sede a Rua Tucanos 1676, Centro, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, principiando num marco 5, situado na rua Andorinha Grande Situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a rua Andorinha Grande, na distância de 20,81 metros e rumo de NW41º15'01"SE, até o Marco 6; deste segue confrontando com o lote nº 02, tomando rumo SW13º31'00"NE, em uma distância de 57,51 metros até o marco 9; deste segue confrontando com a rua Papagaio Moleiro na distância de 17,00 metros rumo NW76º29'00"SE até o marco 10; deste segue confrontando com o lote nº 01, tomando rumo SW13º31'00", em uma distância de 59,52 metros até o marco 5, ponto inicial da descrição deste, destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/11/2019
Cátia Aliqueton
Funcionária

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0175



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.818 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em cessão de uso de terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal de Jesus Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 82.878.046/0001-29, com sede a Rua Tucanos 1676, Centro, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, neste Município e Comarca.

Art. 2.º Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 03 com área de 1.079,76 m² da quadra nº 03, situado no Jardim Quebec, principando num marco 5, situado na rua Andorinha Grande Situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a rua Andorinha Grande, na distância de 20,31 metros e rumo de NW41°15'01"SE, até o Marco 6; deste segue confrontando com o lote nº 02, tomando rumo SW13°31'00"NE, em uma distância de 57,51 metros até o marco 9; deste segue confrontando com a rua Papagaio Molero na distância de 17,00 metros rumo NW76°29'00"SE até o marco 10, deste segue confrontando com o lote nº 01, tomando rumo SW13°31'00", em uma distância de 59,52 metros até o marco 5, ponto inicial da descrição deste, destacado da matrícula nº 40.291, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3.º A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4.º O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5.º A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2019.

SÉRGIO ONOPRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Sinapse do Norte
Em, 14/11/2019
Edição: 8631 Página: 5

Jamir
Funcionário